



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**SIGILO:** ( ) Sim (X) Não

<b>Unidades Atendidas pelo Estudo:</b>	Câmara Municipal de Juvenília - MG
--	------------------------------------

### INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade planejar a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adaptação do prédio da Câmara Municipal, contemplando fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

A intervenção visa garantir condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e conservação do patrimônio público, promovendo melhoria no atendimento à população e no desempenho das atividades legislativas.

### 1 – OBJETO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é “**Empresa especializada em engenharia para execução de reforma e adaptação do prédio da Câmara Municipal de Juvenília-MG**”.

**Justificativa:** A presente contratação se justifica pela necessidade de requalificação da edificação, que apresenta desgaste natural pelo tempo de uso, além de inadequações às normas técnicas atuais. Somado a este cenário está a falta de manutenção efetiva, aquela que vai além de medidas paliativas no decorrer dos anos, que não foram devidamente executadas. A proposta de intervenção aqui descrita, irá propiciar o enquadramento das vias às exigências mínimas almejadas pelas comunidades que fazem uso das mesmas, assim como promover a manutenção, decorrente do tempo de uso.

### 2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **juízo por menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** O regime de execução da obra será o de **empreitada por preço global**.

**2.3** A contratação tem natureza de **serviço de engenharia**, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea ‘b’, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4** Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**2.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**2.4.2 Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

**2.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica):** atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado,

## 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados das pranchas técnicas, conforme projeto e planilha em anexo ao processo. O levantamento foi criteriosamente detalhado em planilha, revisado, de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

## 4 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O ETP considerou Preços referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI e planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais (SETOP). As tabelas utilizadas foram: SINAPI vigente do período de 02/2026, SETOP 01/2026.

## 5 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Foi realizado vistoria nos locais onde serão executadas as obras pela Equipe Técnica, a qual fez todo levantamento necessário, medições, as quantidades foram mensuradas considerando-se os dados das Pranchas Técnicas. O estudo técnico foi desenvolvido para que possamos fazer uma contratação seguindo todos os critérios exigidos por lei, para que haja seleção de empresa da área da construção civil, especializada em obra equivalente ao objeto deste pedido, e que tenha capacidade e competência capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, e economicidade, fazendo uma obra de qualidade para evitar danos ao erário e a população que utilizará o espaço. O estudo técnico preliminar demonstra que o objeto está enquadrado como obra, e deverá ser licitada por preço global, incluindo várias etapas, devendo ser avaliado os preços unitários das planilhas orçamentária, os quais não poderão ter itens com valor zero ou inexequíveis.

## 6 – RESULTADOS ESPERADOS

A contratação demandada na presente Licitação implicará na resolução dos problemas e carências relacionadas à trafegabilidade, segurança, higiene, conforto, acessibilidade e usabilidade aos usuários, no intuito de garantir regularidade das dependências contempladas do município de Montalvânia-MG.

## 7 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados pelas equipes técnicas em relação ao local de realização do empreendimento, não há qualquer impacto ambiental e, não serão, portanto, necessárias licenças ambientais ou quaisquer outros estudos, nesse aspecto.

Por outro lado, a presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

## 8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341 - Centro \* E-mail: camjuvenilia@hotmail.com  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

Das informações e dados que serviram de referência à elaboração deste Estudo, foi possível se constatar que há total viabilidade técnica, econômica e dotação orçamentária, não há qualquer impacto ambiental, a obra está contemplada na LDO e LOA. A obra em si, não apresenta qualquer característica ou aspecto técnico especial e existem diversas empresas na região aptas a execução do objeto.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

## **9 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certificamos, para devidos fins, que o profissional Felipe Matheus Lopes dos Anjos - CREA MG 295973, é responsável pela elaboração do presente documento, que compila os Serviços de demolição de pisos, instalação de pisos, instalação de portas e janelas, construção de cobertura em estrutura metálica e demais serviços pertinentes.

Montalvânia/MG, 04 de Maio de 2026.

---

FELIPE MATHEUS LOPES DOS ANJOS  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA MG 295973